



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
Lei de Criação 372 – 13/02/92

**DECRETO Nº. 4.516/PMMA/2019.**

**APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – SPO n. 003/2019, QUE ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, WILSON LAURENTI, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, CONSIDERANDO AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NOS ARTIGOS 31 E 74 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; CONSIDERANDO A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA; CONSIDERANDO A LEI 294/PMMA/2002;**

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica aprovada a Instrução Normativa do Sistema de Planejamento e Orçamento-SPO n. 003/2019, “**ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA** ”, segue anexa como parte integrante do presente decreto.

**Parágrafo Único** – A Instrução Normativa a que se refere o caput, dispõe sobre procedimentos para disciplinar a elaboração, aprovação e execução da Lei de Orçamento Anual - LOA, garantir o cumprimento dos prazos de encaminhamentos, atender legalmente os dispositivos contidos na Constituição Federal de 1988, Lei Federal 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000 LRF.

**Art. 2º.** Todas as Instruções Normativas após sua aprovação e publicação deverão ser executadas e aplicadas pelas Unidades Responsáveis e por seus respectivos Sistemas Administrativos.

**Art. 3º.** Caberá à Unidade Central de Controle Interno - UCCI prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

**Art. 4º.** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 08 de maio de 2019.

**WILSON LAURENTI**  
Prefeito Municipal

**MARCUS FABRÍCIO ELLER**  
Advogado do Município - OAB/RO 1549



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
Lei de Criação 372 – 13/02/92

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SPO- Nº 03/ 2019**

Versão: 01

Aprovação em: 08/05/2019

Ato de aprovação: DECRETO N: 4.516/PMMA/2.019

Unidade Responsável: Sistema De Administração Planejamento E Orçamento - SPO.

ASSUNTO: Instrução Normativa para a elaboração e execução da LOA.

**CAPÍTULO I**  
**DA FINALIDADE**

**Art. 1º-** Esta Instrução Normativa tem por finalidade disciplinar a elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária Anual (LOA) e garantir o cumprimento dos prazos de encaminhamentos e atender legalmente os dispositivos contidos na Constituição Federal de 1988, Lei Federal 4.320/64 e Lei Complementar 101/2000 (LRF).

**CAPÍTULO II**  
**DA ABRANGÊNCIA**

**Art. 2º-** Abrange todas as Unidades Administrativas do Poder Executivo do Município de Ministro Andreazza, Estado de Rondônia.

**CAPÍTULO III**  
**DOS CONCEITOS**

**Art. 3º-** Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

- I. Lei Orçamentária Anual (LOA) - instrumento de planejamento governamental responsável pela programação financeira na execução dos programas de governo estabelecidos no PPA e priorizados na LDO.
- II. O orçamento público deve expressar, em período de tempo anual, o programa de atuação do governo, discriminando a origem e o montante dos recursos a serem obtidos (receitas), bem como os dispêndios a serem efetuados (despesas).
- III. É a materialização da ação planejada do Município na manutenção de suas atividades e execução de seus projetos.

**CAPÍTULO IV**  
**DA BASE LEGAL**

**Art. 4º-** A presente Instrução Normativa baseia-se legalmente nos seguintes instrumentos: Lei



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
Lei de Criação 372 – 13/02/92

Federal 4.320/64; Constituição Federal de 1988; Lei Complementar nº. 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal); Lei Orgânica do Município; em consonância com a Decisão Normativa n. 002/2016/TCE-RO.

**CAPÍTULO V**  
**DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 5º.** São responsabilidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento:

- I. Promover a divulgação e implementação da Instrução Normativa às áreas executoras e supervisionar a sua aplicação;
- II. Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a Unidade Central de Controle Interno, para definir as rotinas de trabalho e respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão da instrução.

**Art. 6º-** Compete a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento a elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA:

- I. Promover reuniões com as Unidades Executoras para levantamento de informações a fim de elaborar LOA;
- II. Apresentar ao Chefe do Poder Executivo o projeto de Lei da elaboração da LOA;
- III. Caso seja necessário, recorrer a Unidade de Controle Interno - UCI e Secretaria Municipal da Fazenda a fim de buscar informações no que se refere a levantamento de dados, análise e parecer;
- IV. Encaminhar a minuta do Projeto de Lei à Procuradoria Geral do Município para análise e devidos encaminhamentos.

**Art. 7º-** São responsabilidades das Unidades Executoras:

- I. Atender às solicitações da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento quanto ao fornecimento de informações e a participação no processo de elaboração da LOA;
- II. Alertar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista principalmente o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;
- III. Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade velando pelo fiel cumprimento da mesma;



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
Lei de Criação 372 – 13/02/92

IV. Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial, quanto aos procedimentos de controle referente à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

**Art. 8º**- São responsabilidades da Unidade de Controle Interno:

- I. Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa em especial no que tange a identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;
- II. Prestar apoio a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento por ocasião da elaboração da LOA, no que se refere a levantamento de dados, análise e parecer;
- III. Através da auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a esta Instrução, propondo alterações para aprimoramento dos controles ou mesmo a formatação de novas Instruções Normativas.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS PROCEDIMENTOS**

#### **Seção I**

##### **Da Elaboração da LOA**

**Art. 9º**- Dispor sobre a previsão da receita e fixação da despesa das diversas unidades gestoras, identificando o volume de recursos destinados aos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, se houver.

**Art. 10-** Definir o percentual para autorização para abertura de créditos adicionais suplementares por conta dos recursos previstos no art. 43 da Lei Federal 4.320/64, no art.165 da Constituição Federal.

**Art. 11-** O conteúdo da Lei Orçamentária Anual, segundo a legislação em vigor será composto dos seguintes elementos:

- I. Texto da Lei;
- II. Quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados no art. 22incisos III da Lei Federal 4.320/64;
- III. Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, se houver, discriminando a receita e a despesa na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV. Discriminação da legislação da receita e despesas, referente ao orçamento fiscal e da seguridade social, se houver;
- V. Declaração em forma de demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas do Anexo de Metas Fiscais;



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
Lei de Criação 372 – 13/02/92

- VI. Reforço da inclusão de dotação orçamentária de reserva de contingência;
- VII. Documento que demonstre as medidas de compensação à renúncia de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;
- VIII. Reforço de que a consignação de dotação orçamentária para investimento com duração superior a um exercício financeiro será permitida se estiver previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão;
- IX. Constar todas as despesas relativas à dívida pública e as receitas que as atenderão;
- X. Deverá constar separadamente o refinanciamento da dívida pública, sendo que a atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada não poderá superar a variação do índice de preços previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias ou em legislação específica;
- XI. A mensagem de encaminhamento do Projeto de Lei ao Poder Legislativo Municipal deverá ser estabelecida na forma da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

## **Seção II**

### **Do Desdobramento da Receita Prevista em Metas Bimestrais de Arrecadação**

**Art. 12-** O Executivo Municipal deverá elaborar o demonstrativo do desdobramento da receita prevista de cada uma das unidades gestoras em metas bimestrais de arrecadação.

**Art. 13-** O Executivo Municipal deverá elaborar o demonstrativo das medidas de combate à evasão e a sonegação da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

## **Seção III**

### **Da Elaboração da Programação Financeira**

**Art. 14-** O executivo Municipal por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, deverá elaborar a Programação Financeira para cada uma das unidades gestoras.

## **Seção IV**

### **Da Elaboração do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso**

**Art.15-** O Executivo Municipal por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, deverá elaborar o Cronograma de Execução Mensal de desembolso de cada uma das unidades gestoras.

**Art. 16-** A aprovação deverá ser por Decreto do Poder Executivo.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
Lei de Criação 372 – 13/02/92

**Seção V**  
**Da Audiência Pública**

**Art. 17-** A Audiência Pública para elaboração e discussão do Projeto de Lei Orçamentária Anual será realizada em conjunto com a elaboração e/ou revisão do Plano Plurianual, e a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, pelo Executivo Municipal, encarregado de preparar os dados e informações necessárias para o debate popular.

**Art. 18-** Todas as decisões deverão ser registradas em ata.

**Seção VI**  
**Dos Estudos das Estimativas da Receita, Inclusive da Receita Corrente Líquida**

**Art. 19-** A disponibilização desses estudos ao Poder Legislativo, com as respectivas memórias de calculo, deverá ser encaminhado junto aos anexos da LDO.

**Seção VII**  
**Do Encaminhamento e Prazo do Projeto de Lei ao Poder Legislativo**

**Art. 20-** O Executivo Municipal deverá encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual ao Poder Legislativo até 31 de outubro do ano em exercício, e será devolvida pelo Poder Legislativo até a última seção antes do recesso Legislativo.

**Seção VIII**  
**Da Sanção do Projeto de Lei, pelo Poder Executivo**

**Art. 21-** Depois de recebida do Poder Legislativo, a lei aprovada pelo Poder Executivo terá um prazo de 15 dias úteis para fazer a sanção da Lei.

**Seção IX**  
**Da Publicação da Lei Orçamentária Anual e do cronograma de desembolso**

**Art. 22-** A publicação do texto da lei será publicada no órgão oficial do Município, inclusive em meios eletrônicos, previsto no artigo 48 da LRF.

**Art. 23-** E da mesma forma, o cronograma de execução mensal de desembolso, deverá ser publicado.

**Seção X**  
**Do Encaminhamento da Lei e seus anexos ao Tribunal de Contas do Estado**

**Art. 24-** O Executivo Municipal deverá encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado (TCE-RO) a Lei Orçamentária Anual até o dia 30 de janeiro do ano subsequente ao que foi votado;

**Art. 25-** Na mesma data também deverá ser encaminhado o Cronograma de Execução de Desembolso.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
Lei de Criação 372 – 13/02/92

**Art. 26-** Deverá também ser encaminhada ao TCE-RO cópia da Publicação da LOA.

**Art. 27-** Quando houver alteração da LOA, esta deverá ser encaminhada ao TCE/RO, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis após a sua aprovação.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**Art. 28 -**Toda elaboração da Lei Orçamentária Anual deverá obedecer à legislação em vigor.

**Art. 29-** Os procedimentos contidos nesta Instrução Normativa deverão ser respeitados quando da elaboração ou alteração no Projeto de Lei da LOA.

**Art. 30-** Esta instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Ministro Andreazza, 08 de maio de 2019.

**WILSON LAURENTI**  
Prefeito Municipal

**ROBERTE ONIPOTENTE A. PARREIRA**  
Controlador Interno

**Este texto não substitui o publicado oficialmente em 14/05/2019, de acordo com a Lei Municipal nº. 384/PMMA/2.003**